

MÓDULO C – EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Anexo VI – Carimbo de co-financiamento POVT

Nos termos do n.º 2 do Art.º 21.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, alterado em 18 de Setembro de 2009, *Os beneficiários devem assegurar que, antes da apresentação do pedido de pagamento, os originais dos documentos de despesa são objecto de aposição de um carimbo com menção ao código universal de projecto QREN, a taxa de imputação e a rubrica de investimento.*

Sublinha-se que o propósito essencial da aposição do carimbo será o de inviabilizar o duplo financiamento, quer pelo POVT quer por outros mecanismos e Programas de apoio comunitário, e por isso a sua aposição deverá ocorrer sempre sobre os originais dos documentos de despesa e em momento prévio à submissão dos mesmos em pedidos de pagamento.

O carimbo do POVT, que constitui o anexo VI ao Manual de Procedimentos do Beneficiário, é aplicável a todos os documentos de despesa¹ as operações co-financiadas pelo POVT, e deverá ter a seguinte configuração:

PROGRAMA OPERACIONAL TEMÁTICO VALORIZAÇÃO DO TERRITÓRIO			
CÓDIGO OPERAÇÃO:	<input type="text"/>		
RUBRICA DE INVESTIMENTO:	<input type="text"/>	TAXA IMPUTAÇÃO:	<input type="text"/>

O seu preenchimento deverá obedecer aos seguintes critérios:

- ❖ **CÓDIGO OPERAÇÃO** – Código final da operação, completo, tal como consta da Decisão de Financiamento;
- ❖ **RUBRICA DE INVESTIMENTO** – Rubrica contabilística de classificação da despesa, de acordo com o classificador aplicável. Este registo deverá estar em consonância com o plano de investimento por rubrica, definido em sede de candidatura (ou corrigido, em fase posterior, mediante pedido de alteração autorizado pela Gestão). Faz-se notar que as tabelas de rubricas previstas no

¹ Factura ou de valor probatório equivalente.



MÓDULO C – EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Anexo VI – Carimbo de co-financiamento POVT

SIPOVT (comuns aos Sistemas de Informação do QREN) não prevêem contas transitórias (ex: Imobilizado em Curso). Nesse sentido, nomeadamente no caso das entidades que utilizem o Plano Oficial de Contabilidade, releva para efeito de contabilização da despesa participada a rubrica/conta que, finalizada a intervenção, registará aquele valor, e não a conta transitória utilizada no momento do lançamento contabilístico da despesa;

- ❖ **TAXA DE IMPUTAÇÃO** – A taxa de imputação traduz, em percentagem, o valor da despesa a co-financiar (despesa elegível ajustada, nos casos aplicáveis, ao montante de decisão) face ao valor total do documento de despesa.

A alteração deste Anexo entrou em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação, nos seguintes termos:

- O novo carimbo será aplicável a todas as operações já aprovadas e em execução e às que vierem a ser aprovadas;
- No caso de operações para as quais já existam pedidos de pagamento apresentados, mantém-se válido o carimbo já aposto pelo beneficiário no momento de apresentação desses pedidos de pagamento, vigorando para pedidos de pagamento futuros o novo modelo;
- O Anexo VI do Manual de Procedimentos do Beneficiário será substituído por esta nova versão e passará a constar deste Manual a partir do momento em que o mesmo seja revisto.

